



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.612, DE 07/08/1995

Processo n.º 17.937

VETO	TOTAL REJEITADO
	- Prazo: 30 dias
VETADO EM	08/08/1995
<i>Albuquerque</i>	Dir. de Legislação
Em	08 de junho de 1995

PROJETO DE LEI N.º 6.488

Autor: ORACI GOTARDO

Ementa: Denomina "LUCIANO CHRIST SANTOS" a Rua 5 do Jardim Sales.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor Legislativo
18/08/1995



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fl. 02
Proc. 1931
D.M.

MATÉRIA
PL 6.488

Comissões
CJR (legalidade e mérito)

Ao Consultor Jurídico.

W. Mantfeld
Diretora Legislativa
14 103195

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	70 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>W. Mantfeld</i> Diretora Legislativa 02/05/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Aviso</u></p> <p><i>J. Rolão</i> Presidente 02/05/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>J. Rolão</i> Relator 02/05/95</p>
---	---	---

VETO TOTAL (FLS. 22/24)

<p>À Comissão <u>CJR</u>.</p> <p><i>W. Mantfeld</i> Diretora Legislativa 13/06/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Aviso</u></p> <p><i>J. Rolão</i> Presidente 13/06/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>J. Rolão</i> Relator 13/06/95</p>
---	---	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p>OFÍCIO GPL 247/95 (FLS. 15). A CONSULTORIA JURÍDICA.</p> <p><i>W. Mantfeld</i> DIRETORA LEGISLATIVA 02/05/95</p>	<p>VETO TOTAL (FLS. 22/24). A CONSULTORIA JURÍDICA.</p> <p><i>W. Mantfeld</i> DIRETORA LEGISLATIVA 09/06/95</p>
---	---



17937 10795 217

PUBLICADO
em 12/03/95

PROTUDOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C.I. E ÀS SEQUINTES COMISSÕES:
CJR (legitimidade e mérito)
Presidente
14/03/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO DE LEI Nº 6.488
16/3/95

PROJETO DE LEI Nº 6.488

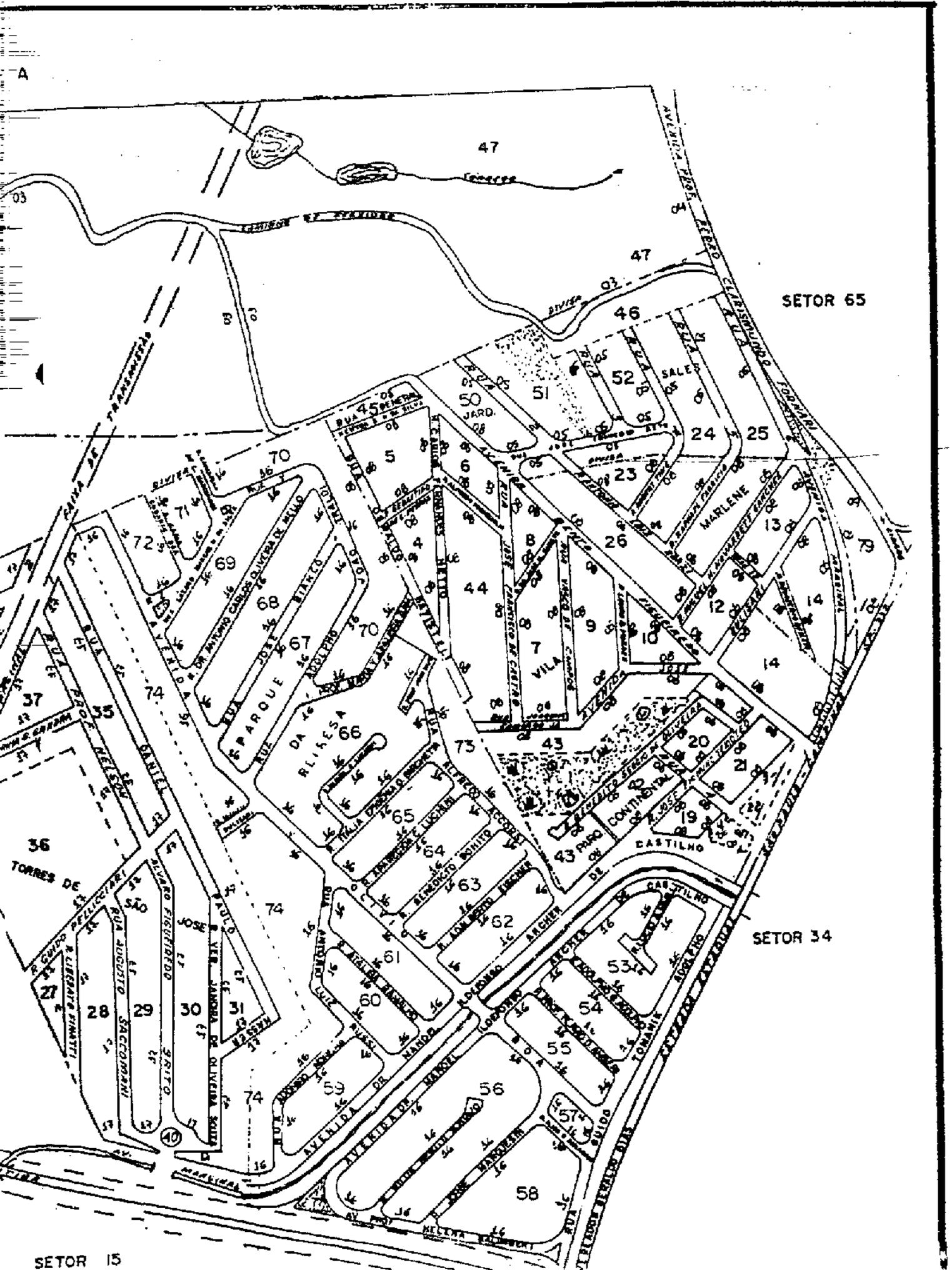
Denomina "LUCIANO CHRIST SANTOS" a Rua 5 do Jardim Salles.

Art. 1º É denominada "LUCIANO CHRIST SANTOS" a Rua 5 do Jardim Salles, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14.03.1995

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



SETOR 15

SETOR 34

SETOR 65

47



(PL nº 6.488 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Tem por objetivo o presente projeto prestar homenagem à memória do Sr. Luciano Christ Santos, emprestando seu nome à Rua 5 do Jardim Salles.

Referido cidadão ficou bastante conhecido em nossa cidade a partir de 1943, tendo se casado com Vera Venchiarutti (de tradicional família jundiaíense) mas indo residir em Campinas. Em fins desse ano retorna para nossa cidade para trabalhar na Cia. Industrial de Conservas Alimentícias-CICA, que há pouco havia iniciado suas atividades.

Trabalhou naquela empresa por mais de 30 anos, progredindo de contador e chefe de escritório a diretor-gerente, e por longo período foi seu principal executivo. Aposentou-se em 1974.

Cidadão atuante, participou também de diversas atividades e eventos sociais, culturais e beneficentes de sua época, como feiras industriais e agrícolas, feiras e campanhas beneficentes, etc. Em 1962 presidiu o IX Simpósio do Menor, evento acontecido em Jundiaí, mas de âmbito estadual, de grande repercussão e resultados. Foi ainda membro de órgãos estaduais, industriais, profissionais e de clubes de lazer e de serviços.

Admirado e respeitado por sua honestidade, competência, senso de justiça e capacidade de liderança, granjeou muitas amizades ao longo de sua vida.

Quanto à artéria, os documentos anexados dão conta de ser passível a iniciativa de sua denominação, eis que já houve manifestação do Executivo relativamente à Rua 2 do bairro.

Assim, conto com o apoio dos Vereadores para a aprovação do texto.


ORACI GOTARDO

ns



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - LUCIANO CHRIST SANTOS

NASCIDO EM 15 / 04 / 18 LOCAL - Jundiaí ESTADO - SP

FALECIDO EM 07 / 04 / 94 LOCAL - Jundiaí ESTADO - SP

FILIAÇÃO - João Christ dos Santos

Elisa Zanelatto Christ

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

- vide anexo -

Representante da família

Nome - Luciano Carlos Christ

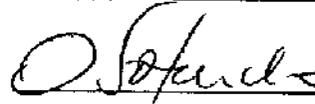
Endereço - Rua da Padroeira, 529 - 3º andar fone - 436.4592

Informante

Nome - _____

Endereço - _____ fone - _____

Em 14 de MARÇO de 1995


Vereador

Motta

LUCIANO CHRIST SANTOS
DADOS BIOGRAFICOS

Contabilista e Administrador de Empresas, Luciano Christ Santos nasceu em Jundiaí, em 15.04.1918.

Filho de Joao Christ dos Santos e de Elisa Zanelatto Christ, residiu parte de sua infancia e adolescencia em Sao Paulo e em Campinas, acompanhando as transferencias funcionais de seu pai, escriturario da antiga Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Em Sao Paulo, ainda garoto, trabalhou na Livraria Genoud, e posteriormente nas Industrias Souza Noschese, experiencias marcantes na sua vida, das quais sempre se lembrava.

Formado contador, ja residindo em Campinas, como seu pai, tambem trabalhou ns escritorios da Cia. Paulista.

Posteriormente trabalhou como contador e administrador no hospital da Real Beneficiencia Portuguesa, naquela cidade.

Em 1943, casou-se com Vera Venchiarutti, de tradicional familia da Vila Arens, fixando residencia em Campinas.

Em fins de 1943 retornou a Jundiai, para trabalhar na Cia. Industrial de Conservas Alimenticias CICA, que havia iniciado as suas atividades a pouco tempo, no cargo de contador e chefe de escritorio.

Passou entao a residir em Jundiai.

Na CICA trabalhou por mais de 30 anos, tendo feito carreira, passando progressivamente a gerente, diretor adjunto, diretor secretario e diretor gerente, sendo, por largo periodo o seu principal executivo.

Foi membro das diretorias e de conselhos de administracao de diversas outras empresas coligadas a CICA, em especial a Cia. Florestal, responsavel pela urbanizacao de varios bairros de Jundiai.

Em 1974, se aposentou, participando, ainda por alguns anos, do conselho consultivo da Cia. CICA.

Seu trabalho tornou-o pessoa bastante conhecida em Jundiai.

Cidadao atuante, participou de diversas atividades e eventos sociais, culturais e beneficentes de sua epoca, como feiras industriais e agricolas, feiras e campanhas beneficentes, etc.

Em 1962 presidiu o IX Simposio do Menor, evento realizado em Jundiai, mas de ambito estadual, de grande repercucão e resultados.

Foi membro do Conselho Consultivo de Tecnologia Agricola do Estado de Sao Paulo.

Foi conselheiro da Delegacia da Federacao das Industrias do Estado de Sao Paulo.

Membro da Associacao dos Contabilistas.

Foi membro do Lions Clube de Jundiai.

Socio de varios clubes, em especial socio fundador do Tenis Clube, e remido, do Clube Jundiaiense.

Admirado e respeitado pela sua honestidade, competencia, senso de justica e capacidade de lideranca grangeou muitas amizades ao longo de sua vida.

Em 1993, teve o prazer de comemorar as Bodas de Ouro do seu feliz casamento, ao lado da esposa Vera, dos filhos e demais familiares.

Faleceu em 07.04.94, deixando a viuva Vera, os filhos Luciano Carlos, Claudio Roberto e Vera Ligia, e os netos Luciano Marcelo, Carlos Daniel, Ana Paola, Ana Cristina, Fernando, Rafael Augusto (falecido), Pedro Alexandre e Claudio Roberto.

BIOLUC.DOC



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



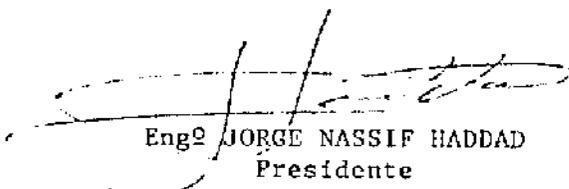
Of. PM 07.94.08
Proc. 16.614

Em 25 de julho de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. solicito providenciar as informações requisitadas pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho nº 87/94 - cópia anexa -, relativamente ao Projeto de Lei nº 6.305, de autoria do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que denomina "ORDIVAL SECKLER MACHADO" a Rua 2 do Jardim Sales.

Contando com sua melhor atenção e breve resposta, antecipo agradecimentos, aos quais junto respeitosa saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Recebi em 26 / 07 / 94

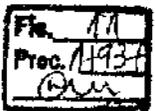


*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 533/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16747 05094 R1705

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 23 de agosto de 1.994.

Junta-se aos autos do
PL 6.305. À Consulto-
ria Jurídica.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
23/08/94

Em atenção ao Of. PM 07.94.08, de 25 de julho do corrente, vimos informar a V.Exa. que a via - em questão não se encontra oficializada, é integrante do patrimônio público e consta como inominada.

Na oportunidade, reiteramos nos - sos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 123/95

PROJETO DE LEI Nº 6.488

PROCESSO Nº 17.937

De autoria do nobre Vereador Oraci Gotardo, o presente projeto de lei denomina "LUCIANO CHRIST SANTOS" a Rua 5 do Jardim Sales.

Antes que esta Consultoria se manifeste é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1) a via que se pretende denominar já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2) já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3) já recebeu denominação anteriormente?

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 16 de março de 1995

Ronaldo Salles Vieira

Dr. Ronaldo Salles Vieira,
Assessor de Consultoria.

*

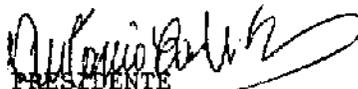
rbv/aaa



Proc. 17.937

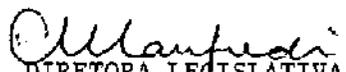
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se o Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando as providências apontadas pela Consultoria Jurídica - fls. 12.


PRESIDENTE
16/03/95

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
16/03/95

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 03.95.88
Proc. 17.937

Em 16 de março de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. solicitamos a gentileza de providenciar as informações requisitadas pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho nº 123/95 (cópia anexa), relativamente ao Projeto de Lei nº 6.488, do Vereador Oraci Gotardo, que denomina "LUCIANO CHRIST SANTOS" a Rua 5 do Jardim Sales.

Agradecendo desde já a especial atenção, apresentamos-lhe renovados protestos de elevada consideração.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOGA"

Presidente

Recebi em 17/03/95

vsp

CE
Expediente

Fl. 15
Proc. 1995
Cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 247/95

10303 8895 87/30

Jundiá, 18 de abril de 1.995.
PROTÓCOLO GERAL

Junte-se aos autos
do PL 6.488. À Con-
sultoria Jurídica.

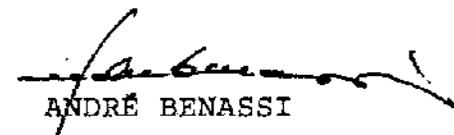
Senhor Presidente:-


PRESIDENTE
02/05/95

Em atenção ao OF. PR 03.95.88, de
16 de março de 1.995, vimos informar a V.Exa. que a via em
questão não está oficializada, integra ao patrimônio público e
encontra-se inominada.

Na oportunidade, reiteramos nos-
sos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-



PROJETO DE LEI Nº 6.488

PROCESSO Nº 17.937

De autoria do Vereador ORACI COTARDO, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "LUCIANO CHRIST SANTOS" a Rua 5 do Jardim Sales, por força do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 123/95, às fls. 12, e do ofício resposta de fls. 15.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com a planta de fls. 04 e documentos de fls. 06/11.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em análise se nos afigura elevada do vício ilegalidade, eis que busca de nominar via pública não-oficializada, apesar de integrar o patrimônio público e encontrar-se inominada, consoante depreendemos da resposta do Executivo de fls. 15.

2. A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece competência ao Vereador, em caráter concorrente com o Prefeito, para apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e, s.m.j., a Rua 5 do Jardim Sales não se enquadra no tipo legal descrito no art. 13, XVI, daquele diploma, padecendo o projeto de requisito imprescindível para que possa prosperar. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Assim, em face de a proposta incorporar impedimentos em sua origem, insanáveis juridicamente, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência, sugere esta Consultoria que a mesma seja retirada por seu autor, se concordar com este nosso posicionamento. Recomendamos, portanto, que lhe seja dado ciência do presente estudo.

4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

5. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de maio de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.937

PROJETO DE LEI Nº 6.488, do Vereador ORACI GOTARDO, que denomina "LUCIANO CHRIST SANTOS" a Rua 5 do Jardim Sales.

PARECER Nº 1.810

Ao membro do Legislativo cabe, em caráter concorrente com o Chefe do Executivo, a apresentação de propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, consoante es^{ta} estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI.

A proposição em estudo visa exatamente tal finalidade, eis que busca emprestar o nome do cidadão Luciano Christ Santos à Rua 5 do Jardim Sales, e a par desse intento, no que concerne ao aspecto jurídico está a iniciativa eivada de vício de ilegalidade, em face de a referida via não figurar como oficial, conforme informa o Prefeito às fls. 15, apesar de integrar o patrimônio público e encontrar-se inominada. Nesse sentido, mesmo respeitando a análise do órgão técnico da Casa, houvermos por bem não acolhê-la, em razão de entendermos que a oficialização da rua é apenas questão de tempo, o que não impedirá que venha a ser denominada.

O cidadão Luciano Christ Santos foi um dos principais executivos da empresa CICA, havendo ingressado em seus quadros laborais como contador e, a partir desse ponto, alcançou carreira das mais brilhantes dentro da afamada indústria, aposentando-se em 1974.

Munícipe atuante, foi admirado e respeitado por sua honestidade, competência, senso de justiça e capacidade de liderança. Ativo participante de atividades e eventos sociais, culturais e beneficentes, presidiu em 1962, em nossa cidade, o IX Simpósio do Menor, que alcançou grande repercussão e resultados. Foi também membro de órgãos estaduais, industriais e profissionais e de clubes de lazer e de serviços.

Então, lembrar a memória de tão prestante cidadão se nos afigura medida que deve ser concretizada, motivo pelo qual votamos favorável ao projeto em tela.

É o parecer.

APROVADO EM 09.05.95

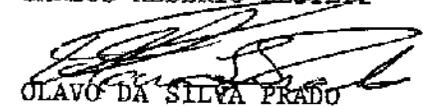

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERASMO MARTINHO

Sala das Comissões, 03.05.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI

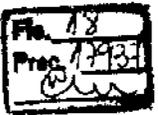

OLAVO DA SILVA PRADO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.95.68
Proc. 17.937

Em 16 de maio de 1995.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

Nesta

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.074, relativo ao Projeto de Lei nº 6.488, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, nossas cordiais saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca" - Presidente

* t1



PROJETO DE LEI Nº 6.488
PROCESSO Nº 17.937
OFÍCIO PR Nº 05.95.68

AUTÓGRAFO Nº 5.074

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 05 / 195

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Jundiaí
B. Freud

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

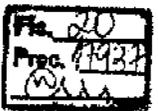
08 / 06 / 95

Angela
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

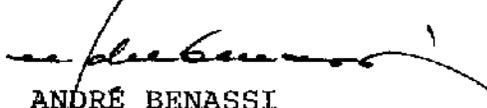


PUBLICADO
em 19.05.1995

Proc. 17.937

GP., em 07.06.95.

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.074

(Projeto de Lei nº 6.488)

Denomina "LUCIANO CHRIST SANTOS" a Rua 5 do Jardim Sales.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de maio de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "LUCIANO CHRIST SANTOS" a Rua 5 do Jardim Sales, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e cinco (16.5.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)
Presidente

* t1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 22
Proc. 11937
W. J.

PUBLICADO

em 20/06/95

OF. GP.L n° 455/95
Processo nº 11508-9/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO	
votos contr. 19	votos a favor 1
Jundiá, 7 de junho de 1995	
12 8 95	

18640 Jun 95 0174

de junho de 1.995
PROTOCOLO

Junte-se. À Consul-
toria Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À MESMOS ENCAMINHE-SE A CJ E AS SEGUINTE COMISSÕES:	
CJR	
Presidente	
13 / 06 / 95	

PRÉSIDENTE
09/06/95

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que com fundamento nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica Municipal, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 6.488, aprovado por essa E. Edilidade por considerá-lo ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

A proposta versa sobre a denominação da Rua 5 do Jardim Sales que conforme informação prestada a Câmara, a via em questão não está oficializada.

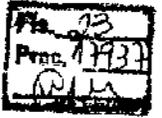
Embora se reconheça louvável a intenção em prestar tão justa homenagem a "LUCIANO CHRIST SANTOS", os vícios que maculam a iniciativa impedem a sua transformação em Lei.

Permitimo-nos transcrever o item 1 do Parecer nº 3081, da d. Consultoria Jurídica do Legislativo, quando da análise do Projeto:

"A proposição em análise se nos afigura aivada do vício ilegalidade, eis que busca denominar via pública não-oficializada, apesar de integrar o patrimônio público e encontrar-se inominada, consoante depreendemos da resposta do Executivo de fls. 15".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 13 inciso XVI cuida da competência da Câmara, que concorrentemente com o Prefeito, tem para apresentar propostas que objetivem dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, entretanto a Rua 5 do Jardim Sales não se enquadra na tipificação descrita no dispositivo acima mencionado, retirando do projeto o elemento essencial para a sua promulgação.

Assim, evidenciada a ilegalidade uma vez que a via pública não é oficializada, não constitui ainda, bem público sujeito a denominação.

Em decorrência das razões expostas, aflora a inconstitucionalidade por afrontar aos princípios constitucionais que emanam da Carta Magna.

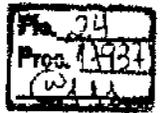
Neste sentido, cumpre lembrar que a Carta Estadual em seu art. 111 repete o mesmo preceito constitucional contido no art. 37 da Constituição Federal, qual seja:

"Artigo 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e também, ao seguinte:
....."

De tais princípios é de se destacar o da legalidade que diante da inobservância da norma legal consubstanciada na Lei Orgânica do Município, restou ferido, revelando a mancha de inconstitucionalidade aventada.



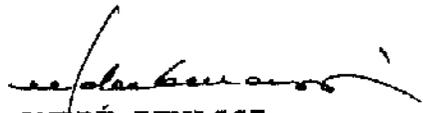
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Permanecemos convictos de que os Senhores Vereadores acolherão as razões aqui expendidas, mantendo o veto aposto.

No ensejo renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
cobb1



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.138

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.488

PROCESSO Nº 17.937

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador Oraci Gotardo, que denomina "LUCIANO CHRIST SANTOS" a Rua 5 do Jardim Sales, por considerá-lo ilegal, conforme motivações de fls. 22/24.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro de nosso Parecer nº 3.081, de fls. 16, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior manifestação em seus termos.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 52, § 3º, da Carta Municipal.

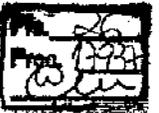
S.m.e.

Jundiaí, 9 de junho de 1995

Ronaldo Salles Vieira

Dr. Ronaldo Salles Vieira
Assessor de Consultoria

★



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.937

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.488, do Vereador ORACI GOTARDO, que denomina "LUCIANO CHRIST SANTOS" a Rua 5 do Jardim Sales.

PARECER Nº 1.898

Através do ofício GP.L. nº 455/95, de 7 de junho último, o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6.488, do Vereador Oraci Gotardo, que denomina "Luciano Christ Santos" a Rua 5 do Jardim Sales, por considerá-lo ilegal, conforme as motivações de fls. 22/24.

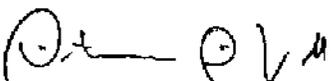
Em que pese o intento objetivado pelo autor, ou seja, prestar homenagem póstuma ao cidadão Luciano Christ Santos, insurge-se o Prefeito contra a proposta aprovada pela Casa em face de a denominação recair sobre via pública não-oficial, não se enquadrando, pois, na tipificação descrita no art. 13, XVI, da Carta de Jundiaí, fator que retira da iniciativa o elemento essencial para a sua promulgação.

A fundamentação apresentada nas razões de veto opostas são convincentes e não merecem qualquer reparo, motivo pelo qual houve o bem acolhê-la em seus termos, votando, conseqüentemente, pela manutenção do veto total pelo douto Plenário.

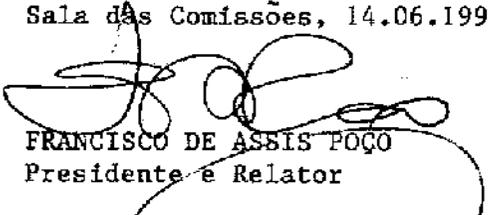
Parecer, pois, favorável.

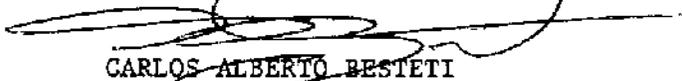
Aprovado em 20.6.1995

Sala das Comissões, 14.06.1995


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERASMO MARTINHO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO



107ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 19/8/1995

(Lei Orgânica de Jundiá, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 6.488
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 01

REJEITO 19

BRANCOS -

NULOS -

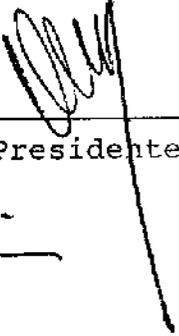
AUSENTES 01

TOTAL 21

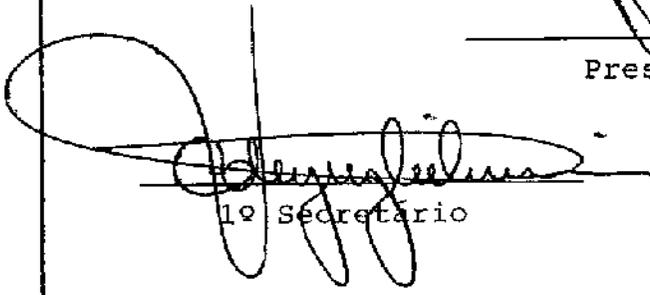
R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

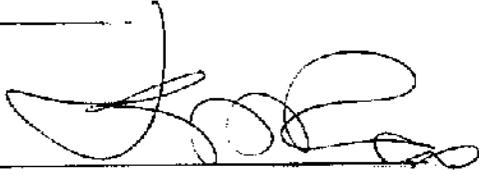
VETO MANTIDO



Presidente



1º Secretário



2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.95. 10
Proc. 17.937

Em 02 de agosto de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

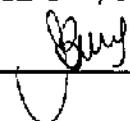
Vimos informá-lo de que o veto total oposto ao Projeto de Lei nº 6.488, objeto do ofício GP.L. nº 455/95, foi REJEITADO pelo Plenário na sessão ordinária havida dia 19 do corrente mês.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exa. apresentamos, mais, cordiais saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 02/08/95



vsp

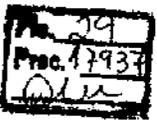


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.937)



LEI Nº 4.612, DE 07 DE AGOSTO DE 1995

Denomina "LUCIANO CHRIST SANTOS" a Rua
5 do Jardim Sales.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º de agosto de 1995, promulga a seguinte Lei:

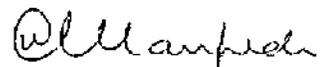
Art. 1º É denominada "LUCIANO CHRIST SANTOS" a Rua 5 do Jardim Sales, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (07.08.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (07.08.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

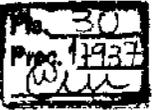
vsp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.95.31
Proc. 17.937

Em 07 de agosto de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao ofício PR 08.95.10, desta Edição, a V.Exa. encaminho, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº 4.612, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



10M 11-08-1995

LEI Nº 4.612, DE 07 DE AGOSTO DE 1995

Denomina "LUCIANO CHRIST SANTOS" a Rua 5 do Jardim Sales.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º de agosto de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada "LUCIANO CHRIST SANTOS" a Rua 5 do Jardim Sales, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (07/08/1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (07.08.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

